



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 4.110 / 2004

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 103/2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NEGOCIAR DÍVIDA COM O GOVERNO ESTADUAL

Requerente Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Data: 21.12.2004

Movimento: _____



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03
/

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2004.

MENSAGEM N.º 103/2004

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 103/2004, que trata da autorização de parcelamento do débito do Município de Aracruz com o Governo do Estado do Espírito Santo, referente à cessão de pessoal docente, efetivo do Estado, cedidos em razão da municipalização do Ensino Fundamental.

Quadra registrar, para conhecimento dos Senhores Vereadores, que o débito acumulado desde o exercício de 1998 foi decorrente da tentativa dos municípios em absorverem o pessoal efetivo sem ônus, posicionamento que não foi aceito pelo Governo do Estado, tendo agravado a situação pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que proibiu a renúncia de receita, pelo fato de que os alunos matriculados na rede estadual municipalizada passaram a ser considerados como Receita Municipal.

Faça a oportunidade que o Governo Paulo Hartung está dando aos municípios de negociarem as suas dívidas em situação privilegiada, estamos submetendo a presente proposta para a apreciação da douda Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03/10

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 21/12/2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR
DÍVIDA COM O GOVERNO ESTADUAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o Governo do Estado do Espírito Santo a dívida do Município de Aracruz, proveniente da cessão de pessoal docente nos termos do Artigo 10 da Lei n.º 5.474, de 06.10.1997, alterado pela Lei n.º 5.853, de 25.05.1999, referente à municipalização do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A fim de quitação parcial ou total da dívida de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município poderá oferecer em dação de pagamento ao Estado do Espírito Santo, o imóvel pertencente ao município, que abrigava "antigo fórum", situado na rua Padre Luiz Parenzi, sede de Aracruz, de acordo com Processo Administrativo nº 41.692/2004.

Art. 3º. O saldo do débito remanescente à dação de pagamento referente ao imóvel de que trata o Artigo 2º desta Lei poderá ser parcelado na forma autorizada na Lei Estadual n.º 7.874, de 25 de novembro de 2004.

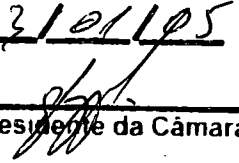
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2004.


LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO DEPT.º LEGISLATIVO
ARQUIVE-SE

Em 03/01/05



Presidente da Câmara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACRUZ
RUBENS PIMENTEL FILHO
(TITULAR)

MARGARIDA MARIA FURIERI PIMENTEL
(SUBSTITUTA LEGAL)

rita DE CASSIA NEVES CAVAGLIERI
(ESCREVENTE)

RUA FIORI, TERCI, 253 - FONE: 3256 2237 - ARACRUZ - ES

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.-

RUBENS PIMENTEL FILHO, Oficial do Registro de Imóvel, Tit. e Documentos, Esp. de Hipotecas e demais serventias anexas do 1º Ofício da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICO e dou fé atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros existentes em andamento e já arquivados, inclusive, os Livros de Transcrições Imobiliárias, encontrei no LIVRO 3-H em data de 19.12.68 a Transcrição sob o nº 8.308 do seguinte teor: "Um lote urbano de nº04(quatro)da Quadra nº 14 (quatorze), com a área de 457,30M2(quatrocentos e cinquenta e sete metros e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias situado no Centro d/Cidade de Aracruz, limitando-se por seus lados ao norte Rua Padre Luiz Parenzi; sul terrenos do vendedor; leste Rua Projetada e ao oeste lote nº01 da mesma Quadra De propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ representada n/ato pelo seu Prefeito Sr. Primo Bitti, brasileiro, casado, comerciante e agricultor, residente e domiciliado n/Município de Aracruz, havido por compra a Giovani Modenesi e esposa The-reza Dal Piero Modenesi, confoeme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 11.12.68 pelo Tabelião Samoel Costa do 2º Ofício d/Comarca.--AVERBAÇÕES:--Prot. 1-C sob o nº8803 de ordem.--Era somente o que me competia certificar, obedecendo a preceitos legais.-- Aos vinte e dois(22) de Outubro de dois mil e quatro(2.004).--Eu, (assinatura) (Margarida Maria Furieri Pimentel), Oficiala Substa do Registro de Imóveis desta Comarca que fiz datilografar e assino.--

<< QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO >>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular
Rubens Pimentel Filho
Escreventes Autorizadas
Margarida Mª F. Pimentel
Deusdete Castoldi
Rita de Cássia N. Cavaglieri
ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO

(assinatura)
Margarida Mª Furieri Pimentel
Oficiala Substa.--

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas
Titular

PREFEITURA

9

12.00

RUA

QUINTINO

12.00 LOU

12.00

2.120,00m²

ÁREA DE

DOADA PELO

SR. EUGENIO BITTI & IRMÃOS

PRACA SAO JOAO BATISTA

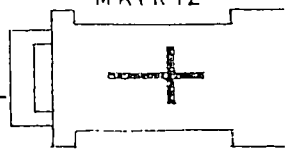
ÁREA DE 1.000,00m² DOADA POR GIOVANI MODENESE

12.00

60.00

ÁREA DE 3.520,00m² DO EUGENIO BITTI & IRMÃOS.

IGREJA CATÓLICA MATRIZ



ÁREA DE 1.700,00m² DOADA POR GIOVANI MODENESE.

87.00

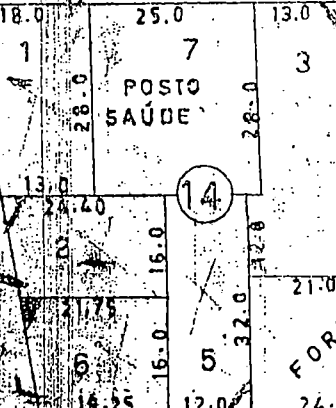
12.00 RUA

ALEGG

DA

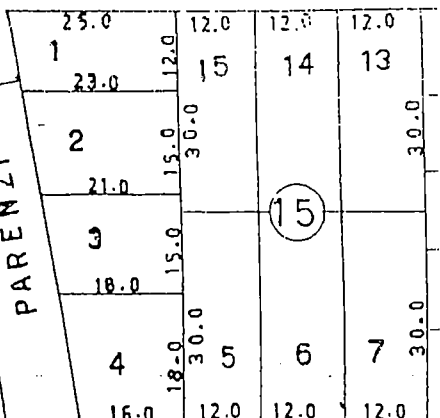
13

LÔBO



12.00

PARENZI

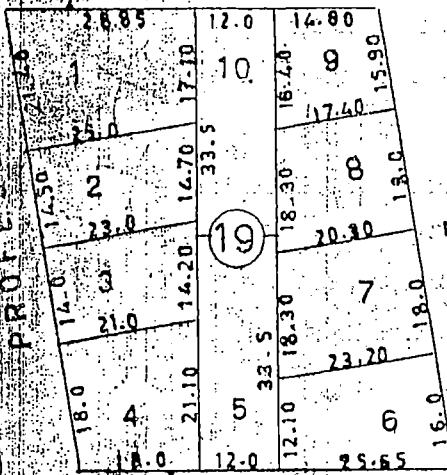


OESTE

URBANIZAÇÃO

16

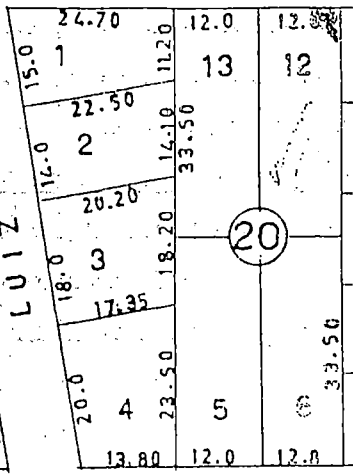
PROFESSOR



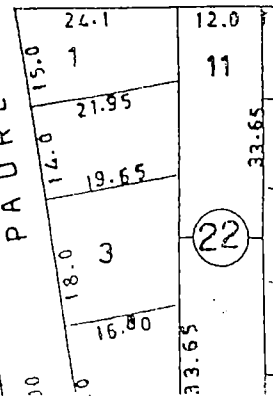
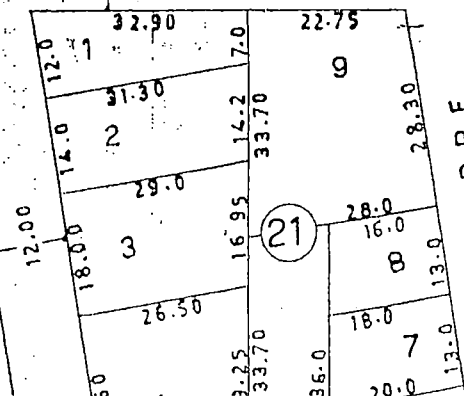
12.00

RUA

PADRE



ERSOS



NAP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO: 41.692/04

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO ANTIGO FÓRUM DE ARACRUZ

LOCAL: CENTRO - ARACRUZ - ES

A Comissão nomeada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Aracruz - ES, Sr. Luiz Carlos Cacá Gonçalves, através da portaria nº 9.253/04, para proceder a "avaliação" do Imóvel que abrigava o "antigo Fórum", na Sede deste Município de Aracruz/ES; atribui ao respectivo imóvel o mesmo valor dado pela Comissão de Pré-Avaliação em 12/08/2004, ou seja, R\$ 586.024,59 (quinhentos e oitenta e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Aracruz - ES, 20 de agosto de 2004.


LINCON CÉSAR LUTH


IVAN AMÉRICO CREVELIN


PEDRO LECCO FILHO



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

25/0

PROCESSO Nº 4.110/2004.

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a este Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2004.


Departamento Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES., 22 de dezembro de 2004.

Of. n° 377 /2004
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Através deste, vimos solicitar a Vossa Excelência cópia do convênio de municipalização do Ensino Fundamental e o valor total da dívida do município para com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Esclarecemos que estes documentos se fazem necessários para instruir o Projeto de Lei n° 103/2004, que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal.

CORDILAMENTE.

CLÁUDIO SPINASSÉ
Presidente da Câmara

Exmº. Senhor
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal de Aracruz

**ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Aracruz, 22 de dezembro de 2004.

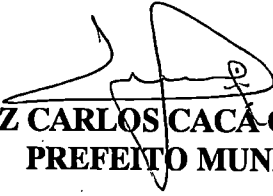
OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 259/2004.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 377/2004, onde V. Ex^a. solicita cópia do convênio de municipalização do Ensino Fundamental e o valor total da dívida do Município, vimos encaminhá-los em anexo.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


**LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLÁUDIO SPINASSÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ARACRUZ - ES**



Publicado Diário Oficial de: 17/03/98

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO
DO ENSINO DE Nº 037/98, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ - ES, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Procurador Geral do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.080.563/0001-91, situada na Av. César Hilal, nº 1.111, Vitória-ES, adiante denominada SEDU, representada pelo titular da pasta, Senhor ROBSON MENDES NEVES, brasileiro, separado judicialmente, advogado, domiciliado em Vitória-ES, inscrito no CPF-MF sob o nº 713.644.807-78, e o Município de ARACRUZ - ES, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, residente neste Estado, inscrito no CPF-MF sob o nº 394.842.177-15, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CGC/MF sob o nº 027.142.702/0001-66, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com a Lei nº 5.474, de 06 de outubro de 1997, publicada no D.O. de 09 de outubro de 1997, conforme os autos do Processo nº 12965162/97 e mediante as cláusulas e condições estipuladas, em conformidade com as normas regidas pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino através da ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, no âmbito das unidades escolares constantes do Anexo Único que integrará este instrumento independentemente de transcrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades dos Partícipes

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

O partícipes obrigam-se a cumprir as diretrizes e finalidades da Municipalização do Ensino, nos termos da Lei nº 5.474, de 06 de outubro de 1997, operacionalizando-as de modo a

- a) garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino nas escolas da rede pública sob sua jurisdição, buscando alcançar níveis crescentes de qualidade da oferta e dos processos educacionais;
- b) realizar, anualmente, o Censo Educacional, zelando pela precisão e fidedignidade dos dados, ajustando-os de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos em regulamentos específicos;
- c) desenvolver, sob forma de cooperação mútua, programas de melhoria da qualidade do ensino;
- d) reduzir as taxas de analfabetismo entre crianças, jovens e adultos e de evasão e reprovação escolar;
- e) implementar, no âmbito de sua competência, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- f) firmar convênios, acordos e outros instrumentos visando à expansão e melhoria da educação;
- g) elaborar ou revisar e implementar o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público no âmbito de sua competência, com estrita observância à legislação, em especial à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU

- a) ceder ou transferir ao MUNICÍPIO os bens patrimoniais pertencentes as escolas constantes do Anexo Único;
- b) ceder ao MUNICÍPIO o Pessoal de Magistério, efetivo e/ou estável, localizado nas escolas constantes do Anexo Único;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- c) custear as despesas com o transporte de alunos da rede estadual, realizado pelo Município através da Prefeitura Municipal, conforme o termo de acordo de repasse de recursos, permitida a compensação dos valores devidos entre as partes;
- d) coordenar a implementação do processo de Municipalização, prestando orientação ao Município no que couber;
- e) prestar apoio técnico ao Município, se solicitado;
- f) colaborar com o Município na formação de gestores para a educação;

III. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) absorver as escolas e/ou matrículas da rede estadual do ensino fundamental, constantes do Anexo Único;
- b) regularizar, junto ao Conselho Estadual de Educação, a situação das escolas absorvidas;
- c) exercer a administração do Pessoal de Magistério cedido pelo Estado, encaminhando, mensalmente, atestados de frequência à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, bem como quaisquer alterações na vida funcional dos servidores;
- d) garantir ao Pessoal de Magistério cedido o direito de participar de Concurso de Remoção Municipal e Estadual respeitando-se as Leis Municipais;
- e) manter o Pessoal de Magistério cedido, preferencialmente, na escola de sua localização, desde que exista vaga;
- f) remanejar, para vagas em escolas municipais, professores excedentes das escolas absorvidas, caso haja extinção da escola ou redução do número de turmas devendo ser observado os casos em que o município tenha pessoal concursado a ser chamado;
- g) prover, com Pessoal de Magistério vinculado ao Município, as vagas das escolas constantes do Anexo Único, quando decorrentes de remoção, aposentadoria e outros afastamentos previstos em lei;
- h) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos repassados pela SEDU.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários a execução do objeto do presente Convênio, no valor estimado de R\$ 926.233,22 (Novecentos e vinte e seis mil, duzentos trinta e três reais e vinte dois centavos) será à conta do Orçamento próprio da SEDU, de acordo com a seguinte classificação programática e financeira:

- Projeto: 42.281.030.4201883.650
- Elemento de Despesa: 3.4.40.39.00
- Fonte de recursos: 14 (FUNDEF)

Parágrafo Primeiro - O valor estimado no caput desta cláusula é o resultado do custo aluno estabelecido pelo Decreto de nº 4.241 - N, publicado Diário Oficial de 16/03/88, multiplicado pelo número de matrículas absorvidos pelo município conforme anexo único.

Parágrafo Segundo - O repasse desses recursos será efetuado mensalmente, de acordo com o custo aluno apurado no mês anterior ao repasse em conformidade com a receita efetivamente realizada.

Parágrafo Terceiro - As diferenças mensais de repasse entre o valor previsto no caput desta cláusula e o efetivamente repassado conforme o parágrafo anterior, caso ocorra, serão compensadas mensalmente sendo que em qualquer situação prevalecerá a receita realizada no limite do valor do custo aluno conforme Decreto de nº

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE PESSOAL DOCENTE

O pessoal docente efetivo e/ou estável em exercício nas escolas transferidas ao MUNICÍPIO ficará cedido à Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo os valores de sua remuneração ressarcidos aos cofres do Estado, a partir do ano letivo de 1998.

Parágrafo Primeiro - No ano de 1998, o ressarcimento dos valores relativos aos professores cedidos, será efetuado automaticamente pela SEDU, quando dos repasses mensais devidos ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Nos anos subsequentes, a forma de ressarcimento será definida pela SEDU em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e SEAR.

Parágrafo Terceiro - Ao pessoal cedido ao MUNICÍPIO ficam assegurados todos os seus direitos, vantagens, com observância das disposições legais previstas no Estatuto e Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Estado do Espírito Santo e na Lei Complementar nº 46/94.

4



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A SEDU e o MUNICÍPIO adotarão as providências necessárias à execução deste convênio, especialmente no que se refere à transferência (ou cessão) do patrimônio, cessão do pessoal de magistério efetivo e/ou estável, transferência de escolas estaduais para a administração municipal, integração das escolas transferidas na rede municipal, e mudança de Mantenedor das escolas abrangidas, conforme normatização que integra o MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos ou princípios gerais, acréscimo de unidades escolares, decréscimo o quantitativo de pessoal será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS, com expressa referência a este instrumento principal, integrando-o para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 05(cinco) anos, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1998 até 30 de janeiro de 2004, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos convenentes, em de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio, bem como alterações posteriores, aditamentos e/ou retificações, serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, incluindo-se o Anexo Único.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões legais decorrentes da execução deste Convênio

E por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória-ES, 16 de março, 1998.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado do ES

Procurador Geral do Estado do ES


ROBSON MENDES NEVES
Secretário de Estado da Educação


LUIZ CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aracruz - ES.

Testemunhas :

01).....

02).....



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTES

A
SEMFA
&
SEMED
Em 17/12/04
Correio

OF/SEDU/CIRCULAR/GS/N.º 1837

Vitória, 15 de dezembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o que determina o Convênio de Municipalização n.º 037/98 em sua Cláusula Quarta, solicitamos a V.Ex.^a o ressarcimento a esta Secretaria da importância no valor de R\$ 18.092,40 (dezoito mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), referente aos salários do mês de **dezembro/2004** de 21 (vinte e um) professores cedidos a essa Prefeitura, conforme relação anexa.

Informamos que essa Prefeitura deverá providenciar a quitação dos débitos anteriores com esta Secretaria, referente aos meses de agosto a janeiro/99 no valor de R\$ 227.228,71 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), janeiro a dezembro/2000 no valor de R\$ 263.408,33 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), janeiro a dezembro/2001 no valor de R\$ 243.890,91 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), de janeiro a dezembro/2002 no valor de R\$ 236.430,47 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), janeiro a dezembro/2003 no valor de R\$ 221.111,51 (duzentos e vinte e um mil, cento e onze reais e cinquenta e um centavos) e janeiro a novembro de 2004 no valor de R\$ 203.383,54 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos, totalizando o valor de R\$ 1.395.453,47 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Informamos, ainda, que o ressarcimento deverá ser efetivado mediante Depósito Bancário no BANESTES, agência: 00076, Conta Corrente: 7.065.204. O comprovante de depósito deverá ser enviado ao Grupo Financeiro Setorial - GFS/SEDU, através de FAX nº 3137-3665 A/C de Sílvia.

Atenciosamente,


ELZIRA VIEIRA DOS SANTOS
Assessor Especial
Resp. pela Coord. Gabinete Secretário / SEDU

Enc. cópia
SEMFA & SEMED
em 20/12/04
Sílvia

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Aracruz

17/12/04
1837
R\$ 13.510,00



Instituição

Governo do Estado do Espírito Santo

Departamento

SEC DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Página

9 / 60

Emissão

13-12-2004 13:16:24

Referência: PES0508R

Despesa com Pessoal Cedido

Tipo de Cessão: MUNICIPAL EDUCACAO

Folha: 12/2004 No.: 31

Grupo de Eleitos: Todos os Funcionários

PESSOAL CEDIDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

| Nome Servidor | Nº Funcional - Vinc | Valor Reembolsa |
|------------------------------------|---------------------|-----------------|
| ANA MARIA RIBEIRO LOUREIRO | 253860-51 | 834,3 |
| ANA MARIA ROCHA LOUREIRO | 305902-51 | 663,7 |
| CECILIA REIS BUFON | 347878-51 | 603,5 |
| CLEUSA MARIA SAGRILLO | 255546-51 | 993,8 |
| ELIANE DEL PIERO BOF LUMMERTZ | 264810-51 | 982,2 |
| JAQUELINE MARIA ROSSONI LOUREIRO | 350233-51 | 1.025,0 |
| LUZIA DA PENHA SAGRILLO DOS SANTOS | 255479-51 | 1.082,1 |
| LUZINETE VIEIRA COSTA | 232595-51 | 690,3 |
| MARIA DA PENHA AYOLPHI RANGEL | 253320-51 | 843,8 |
| MARIA DA PENHA DE CARLI | 384620-51 | 659,2 |
| MARIA DA PENHA NUNES LOUREIRO | 108240-51 | 1.025,6 |
| MARIA DE FATIMA DOS S.DE O.QUEIROZ | 300783-51 | 818,3 |
| MARIA ELIZABETE BOLLIS VIEIRA | 129619-51 | 1.458,0 |
| MARIA MADALENA PESSOTTI RIBEIRO | 108616-51 | 794,1 |
| MARIZETE ROCHA VESCOVI | 218756-51 | 787,9 |
| MARLI ISABEL BRAVIN | 218628-51 | 810,6 |
| REGINA MARIA ROSALEM RIBEIRO | 232844-51 | 760,6 |
| ROSA PEREIRA LECCO | 310065-51 | 716,9 |
| ROZINETE DA PENHA NUNES LOUREIRO | 108800-51 | 1.167,7 |
| TERESINHA DE JESUS MANTOVANI RITIS | 359261-51 | 574,6 |
| ZENILDA CECATO DE OLIVEIRA | 72993-51 | 799,3 |
| Total: 21 FUNCIONÁRIOS | | 18.092,4 |

Ergon

Administração de Recursos Humanos

Versão 5.02

Nome do banco de dados : RHES



| |
|---|
| Instituição |
| Governo do Estado do Espírito Santo |
| Departamento |
| SEC DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO |

| |
|-----------------------|
| Página |
| 9 / 55 |
| Emissão |
| 13-12-2004 13:51:56 |
| Referência : PES0509R |

Despesa com Pessoal Cedido

Tipo de Cessão: **MUNICIP EDUCACAO**

Folha: 12/2004 No.: 31 _

Grupo de Eleitos: 0 TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

| CÓD RUBRICA | TOTAL RUBRICA |
|--|------------------|
| 1 Vencimentos | 11.102,98 |
| 11 Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Complementar 92 | 2.221,45 |
| 17 Salário Família - Lei 46/1994 - Artigo 212 | 176,12 |
| 108 Gratificação de Assiduidade - Lei Complementar 92 | 2.962,15 |
| 119 Auxílio Alimentação Líquido | 1.622,50 |
| 471 IPAJM - Reposição | 7,20 |
| Total: | 18.092,40 |



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

DESPACHO


O Artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece que:

“ Art. 96 . Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas ”.

De acordo com este dispositivo regimental determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 103/2004, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza negociar dívida com o Governo Estadual, o qual não foi deliberado na legislatura anterior.

Ao Departamento Legislativo para informar ao Poder Executivo Municipal e após arquivar.

Em: 03 de janeiro de 2005.


RONALDO MODENESI GUZZUOL
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES., 07 de janeiro de 2005.

Of. nº 015/2005
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista que o que consta do artigo 96 da Resolução nº 492, de 31/12/90 – Regimento Interno que estabelece que: “Art. 96 – Ao encerrar a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.” ; venho comunicar a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 103/04 – Autoriza o Poder Executivo negociar dívida com o governo estadual**, oriundo desse Executivo foi **ARQUIVADO**.

Na oportunidade apresento minhas

Cordiais Saudações.


RONALDO MODESENICUZUOL
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal
Nesta